



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2026



EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI protocolado sob o nº 1618/2026, de autoria do Município de Vila Velha, que institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS Vila Velha), regula a composição e funcionamento e dá outras providências.

Autoria: VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO

Ementa: Suprime dispositivo que impõe obrigação ao Poder Legislativo Municipal.

Texto atual do Projeto de Resolução:

Art. 10. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Nos termos do art. 215 e seguintes do Regimento Interno, e, no uso de suas atribuições regimentais, a Vereadora vem propor a seguinte redação ao texto:

Texto da Emenda:

Art. 1º Fica suprimido integralmente o art. 10 do Projeto de Lei nº 009/2026.

Vila Velha, de abril de 2026.



Patricia Crizanto da Silva

PATRICIA CRIZANTO
VEREADORA DE VILA VELHA

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003300320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

O art. 10 impõe obrigação direta ao Poder Legislativo Municipal de adotar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parâmetro orientador de suas atividades, o que configura violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

A autonomia administrativa e funcional do Poder Legislativo impede que norma de iniciativa do Poder Executivo imponha diretrizes obrigatórias à sua atuação institucional.

A manutenção do dispositivo ensejaria vício material insanável, passível de controle de constitucionalidade.

Vila Velha, 28 de abril de 2026.



Patrícia Crizanto da Silva

PATRICIA CRIZANTO
VEREADORA DE VILA VELHA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003300320034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 28/04/2026 20:39

Checksum: FE2BD758A7169FCC055EB8F92E2680C557A683E5A53FF5D7926332F7618D500F



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003300320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.